



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

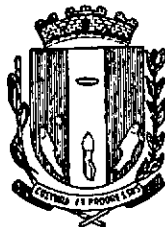
Projeto de Lei nº 39-65(Executivo).

Ao ver. JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO, p/ Relatar.

Piras. 1º/12/1965.

José Francisco Ribeiro.  
Pres. Com. de Justiça.

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º \_\_\_\_\_

**OBJETO DE DELIBERAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 30/65

Modifica o artigo 2º da Lei  
nº 696, de 6/11/1.962

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 2º da Lei nº 696, de 6 de Novembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - A taxa de televisão passa a ser cobrada-juntamente com o impôsto predial, na base de 5% (cinco por - cento) do salário mínimo local vigente a 31 de Dezembro do a no anterior ao da cobrança".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Novembro de 1.965.

Fausto-Victorelli  
Prefeito Municipal

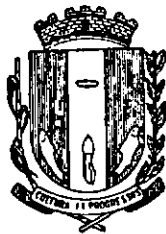
A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 1965

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Recuperação, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 1965

Presidente

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º \_\_\_\_\_

J U S T I F I C A Ç ã O

Sr. Presidente:-

Ao remeter o projeto de lei anexo, para estudos e aprovação de nossa Câmara Municipal, visa o Chefe do Executivo, com o produto da arrecadação da taxa de televisão, propor - cionar um serviço perfeito de recepção de imagem e som da - torre de repetição, instalada neste Município, no "Morro do Limoeiro".

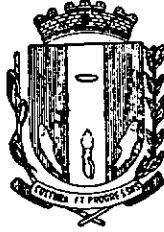
Para que esse objetivo seja alcançado, não ignoram os Srs. Vereadores que as medidas a tomar demandam gastos de numerário com a permanente assistência técnica, consumo de energia elétrica, pagamento de zelador do prédio e instala - ções, etc.

Assim, Sr. Presidente, acredito na tramitação urgente - da matéria, já que este Executivo pretende arrecadar no pró - ximo exercício financeiro o produto dessa taxa, a fim de - que possa, igualmente, realizar o seu objetivo, quanto á - melhoria que se deseja e que é necessária.

Pirassununga, 26 de Novembro de 1.965.

Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 30/65

Modifica o artigo 2º da Lei  
nº 696, de 6/11/1.962

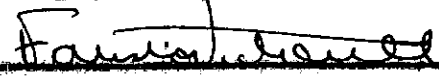
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

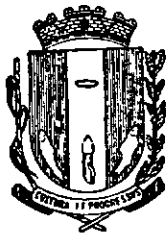
Artigo 1º) - O artigo 2º da Lei nº 696, de 6 de Novembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - A taxa de televisão passa a ser cobrada juntamente com o imposto predial, na base de 5% (cinco por cento) do salário mínimo local vigente a 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Novembro de 1.965.

  
Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º \_\_\_\_\_

J U S T I F I C A Ç Ã O

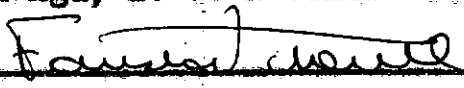
Sr. Presidente:-

Ao remeter o projeto de lei anexo, para estudos e aprovação de nossa Câmara Municipal, visa o Chefe do Executivo, com o produto da arrecadação da taxa de televisão, proporcionar um serviço perfeito de recepção de imagem e som da torre de repetição, instalada neste Município, no "Morro do Limoeiro".

Para que esse objetivo seja alcançado, não ignoram os Srs. Vereadores que as medidas a tomar demandam gastos de numerário com a permanente assistência técnica, consumo de energia elétrica, pagamento de zelador do prédio e instalações, etc.

Assim, Sr. Presidente, acredito na tramitação urgente da matéria, já que este Executivo pretende arrecadar no próximo exercício financeiro o produto dessa taxa, a fim de que possa, igualmente, realizar o seu objetivo, quanto à melhoria que se deseja e que é necessária.

Pirassununga, 26 de Novembro de 1.965.

  
Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI

*Alega-se  
a necessidade de  
conceder o objeto de  
de liberar o valor de  
Projeto. Para isso, o  
falta recursos  
23/11/65*

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e o PREFEITO MUNICIPAL de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- É autorizado o Poder Executivo a receber, em doação, o patrimônio da Associação dos Telespectadores de Pirassununga, assim declarado:

- a) uma rede de energia elétrica dentro do padrão de 800 metros no valor de cr\$. 1.500.000;
- b-um transformador 10 KWA, marca MARANGONI, no valor de cr\$. -700.000;
- c-um repetidor para o canal 7 no valor de cr\$. 1.600.000;
- d-um repetidor para o canal 9 no valor de custo de cr\$. 300.000;
- e- um mastro de ferro galvanizado no valor de custo de cr\$. 1.035.000;
- f-um medidor de luz no valor de custo de cr\$. 30.000;
- g-demais instalações completas, aproximadamente cr\$.200.000;
- h-casa dos repetidores com toda instalação no valor de cr\$. -2.000.000;
- i- tres pára-raios no valor de cr\$. 45.000;

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro 1965

*Francisco Domingos*  
Francisco Domingos



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PROJETO DE LEI Nº

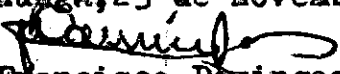
A CÂMARA MUNICIPAL decreta e o PREFEITO MUNICIPAL de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- É autorizado o Poder Executivo a receber, em doação, o patrimônio da Associação dos Telespectadores de Pirassununga, assim declarado:

- a) uma rede de energia elétrica dentro do padrão de 800 metros no valor de cr\$. 1.500.000;
- b-um transformador 10 KVA, marca MARANGONI, no valor de cr\$. -700.000;
- c-um repetidor para o canal 7 no valor de cr\$. 1.600.000;
- d-um repetidor para o canal 9 no valor de custo de cr\$. 300.000;
- e- um mastro de ferro galvanizado no valor de custo de cr\$. 1.035.000;
- f-um medidor de luz no valor de custo de cr\$. 30.000;
- g-demais instalações completas, aproximadamente cr\$.200.000;
- h-casa dos repetidores com toda instalação no valor de cr\$. -2.000.000;
- i- tres pára-raios no valor de cr\$. 45.000;

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro 1965

  
Francisco Domingos



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

3  
AUTOGRAFO DE LEI Nº 600  
Projeto de Lei nº 49/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, um crédito especial da importância de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado a custear a instalação de repetidores, rede elétrica, acessórios e torre para repetição de som e imagem televisionada.

Artº 2º)- É criada a "Taxa de Televisão" a ser cobrada, - anualmente, dos possuidores de aparelho televisor, das zonas urbana e rural do município, na base de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por aparelho, a partir de 1º de janeiro de 1963.

Artº 3º)- O Poder Executivo baixará normas que julgar adequadas para cadastrar os aparelhos instalados no território do município.

§ único)- A Prefeitura, através de pessoal especializado, zelará do perfeito funcionamento dos sinais repetidores.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 1962.

  
JOÃO AGGIO NETO

Presidente



1 rede de energia elétrica dentro do padrão de 800 metros; no valor de CR\$ 1.500.000;

1 transformador novo 10 KVA marca MARANGONI, no valor de CR\$ 700.000;

1 repetidor para o canal 7 no valor de custo CR\$ 1.600.000;

1 repetidor para o canal 9 no valor de custo CR\$ 300.000;

1 mastro de ferro galvanizado no valor de custo CR\$ 1.035.000

1 medidor de luz no valor de custo CR\$ 30.000

demais instalações completas, aproximadamente custo CR\$ 200.000

casa dos repetidores com toda sua instalação no valor de CR\$- 2.000.000;

3 para-raios no valor de CR\$ 45.000;

*Lei Nº 561/64  
23-9-64*

PROJETO DE LEI Nº 34/64

Dispõe sobre a organização e instalação de serviços de retransmissão de canais de televisão .

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e explorar os serviços de retransmissão de canais de televisão .

Artigo 2º - Os serviços a que se refere o artigo 1º - deverão ser instalados e organizados sem ônus para a Prefeitura , ficando esta autorizada a recebê-los gratuitamente, por doação .

Artigo 3º - Uma vez instalado o serviço municipal de retransmissão, fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com as emissoras de televisão e com o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL) .

Artigo 4º - O Serviço Municipal de Retransmissão de Canais de Televisão, será autônomo, com patrimônio próprio, e as despesas do serviço com operação, manutenção, etc., serão cobertas com a receita de sua exploração, devendo o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, em tempo hábil, proposta de fixação de tarifas que produzam receita exata para cobrir as despesas fixadas.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar com firma idônea, nos termos de regulamento a ser aprovado , dentro de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei , a instalação de organização dos serviços de retransmissão, no Município, a ser financiado pelos próprios usuários .

Artigo 6º - Em caso de venda do aparelho televisor , é assegurado ao usuário o direito de transferência a terceiros da tarifa paga em seu nome, dentro do exercício .

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, aos.

Ilm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
de Pirassununga

*2/*  
*[Signature]*  
*6/*  
*h*

A ASSOCIAÇÃO DOS TELESPECTADORES DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade e com fins culturais, pelo seu presidente Francisco Domingos, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, requer a V.S. o arquivamento da ata da Assembléia Geral que instituiu a Associação, bem como de seus Estatutos associativos, e ainda o seu registro como pessoa jurídica.

Com os documentos anexos,

p. deferimento

Pirassununga, 5 de Julho de 1963

Francisco Domingos

2.º TABELIONATO

Reconheço a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
Francisco Domingos

Pirassununga, 5 de Julho de 1963.  
em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
[Signature]

RECONHECER NO  
TABELIONATO  
M. LUIZ DE MOURA 203-1546-S. PAULO



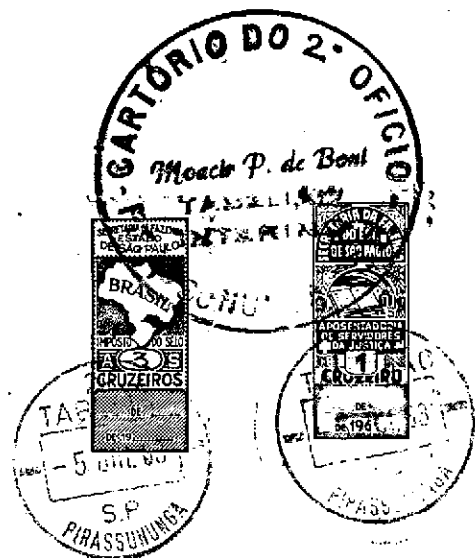
ASSOCIAÇÃO DOS TELESPECTADORES DE PIRASSUNUNGA

7  
3  
Oliveira

(Ata da primeira Assembléia Geral que aprovou os Estatutos da Associação dos Telespectadores de Pirassununga.  
Aos dezenove dias do mes de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Pirassununga, no edificio da Prefeitura Municipal e na sala de seções da edilidade, às vinte horas, com a presença dos que assinaram o respectivo livro e tendo na Presidência os senhores Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, João Marques Ambrosio e Olimpíio Guiguer, foi instalada a Assembléia Geral para aprovação dos Estatutos da Associação dos Telespectadores de Pirassununga e eleição de seu primeiro Conselho Deliberativo. Após lido e debatido o projeto apresentado pela Comissão constituída pelos Doutores José Francisco Ribeiro, Orlando Alves Ferraz e Ivo Xavier Ferreira, foi o mesmo aprovado pelos presentes, com pequenas emendas, e seu texto vai transcrito em seguida a esta ata. Procedida a votação secreta para o Conselho Deliberativo e Suplentes obteve-se o seguinte resultado: Presidente: Olimpíio Guiguer; Vice-Presidente: Flavíio Silva de Souza; Secretário: Angélico Berreta; Membros: Mário Ferreira Veloso, Mauro Xavier Schlitler, Sebastião Caetano, Nelson Costa, Arnaldo Guimarães, Rubens Barbirato Barbosa, Jorge Devitte. Suplentes: Orlando dos Santos, Herbert Muller, Mario Elizeu, Américo Aggio, Raul Trevisan. A seguir o Conselho Deliberativo, em votação secreta procedeu a eleição da Diretoria que tem a constituição que se segue: Presidente: Francisco Domingos; Vice-Presidente: Natanael Lunguinho de Santana; 1º Tesoureiro: José de Oliveira; 2º Tesoureiro: Armenio Mauricio Ferreira; 1º Secretário: Amaury Garcia dos Santos; 2º Secretário: Almir Nogueira Freire. Do que para constar foi lavrada a presente ata por mim Amaury Garcia dos Santos, Secretário Ad-hoc da Assembléia Geral e vai assinada pelos presidentes dessa mesma Assembléia).

*Ata conforme o original  
Pirassununga, 4 de julho de 1963*

*Amaury Nogueira Freire  
2.º Sec*



2.º TABELIONATO  
Reconheço a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
Pirassununga, 5 de julho de 1963.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
\_\_\_\_\_

RECONHECER NO TABELIONATO  
R. LIBERIO BARRÃO, 293 - Lda S. S. PAULO

8  
K  
4  
Oliveira

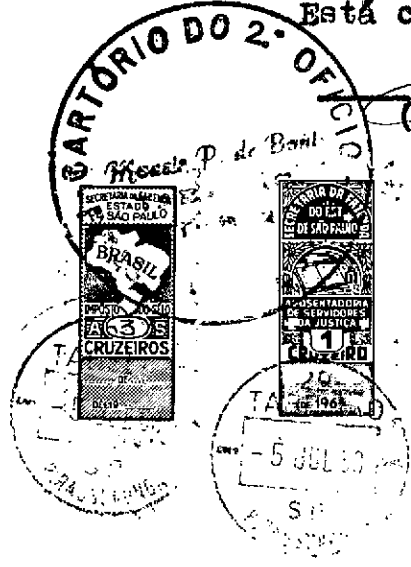
Relação dos sócios fundadores da Associação dos Te-  
lespectadores de Pirassununga (A.T.P.), os quais as-  
sinaram o livro de presença da Assembléia Geral de  
Fundação.

- José Francisco Ribeiro
- Ivo Xavier Ferreira
- Jorge Devitte
- Orlando Alves Ferraz
- Waldemar Ferrari
- Adailton Strafacci
- José de Oliveira Costa
- Domingos Olegario Lopes
- Natanael Languinho de Santana
- Eduardo Gomes de Freitas Martins
- Alexandre Diniz da Cruz
- Ozerio Virgilio
- Dorcides Fructuoso da Costa
- Américo Aggio
- Flávio Silva de Souza
- Mário Ferreira Veloso
- José de Oliveira
- Mauro Xavier Schlittler
- Nelson Costa
- Sebastião Caetano
- Francisco Domingos
- Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves
- Benedito de Oliveira Fernandes
- João Marques Ambrosio
- Ameury Garcia dos Santos
- Almir Nogueira Freire
- Olympio Guiguer

Está conforme o livro de presença

*Almir Nogueira Freire*  
(Almir Nogueira Freire) 2º Sec  
Secretário

RECONHECER NO  
TABELIONATO  
M. LIBERIO (MUNICÍPIO) 289-1096-3 FERRÃO



2.º TABELIONATO

Reconheço a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
*Almir Nogueira Freire*

Pirassununga, 5 de *Julho* de 1963.  
em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
*Almir Nogueira Freire*

*Handwritten marks:*  
A  
F  
S  
Oliveira

ASSOCIAÇÃO DOS TEESPECTADORES DE

PIRASSUNUNGA

E S T A T U T O

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS TELESPECTADORES DE PIRASSUNUNGA

( A.T.P.)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS ASSOCIATIVOS

Art 1º - Com a denominação "ASSOCIAÇÃO DOS TELESPECTADORES DE PIRASSUNUNGA" (A.T.P.) e com séde nesta cidade de Pirassununga, é criada uma associação civil de fins culturais, objetivando, única e exclusivamente, proporcionar melhores condições de recepção de sinais televisionados no município, em benefício da comunidade e sem qualquer fim econômico.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art 2º - São poderes diretivos da A.T.P.:

- 1 - A Assembléia Geral
- 2 - O Conselho Deliberativo
- 3 - O Conselho Fiscal
- 4 - A Diretoria

Art 3º - São órgãos Coadjuvantes dos Poderes Diretivos da A.T.P.:

- 1 - As Comissões Técnicas
- 2 - As Comissões Auxiliares

Art 4º - Não é permitida a acumulação de cargo ou função aos membros da Administração em Geral, salvo participar da Assembléia Geral, sendo todas as funções gratuitas, não recebendo os membros da administração qualquer remuneração por serviços prestados à Sociedade.

DOS PODERES DIRETIVOS

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 5º - A Assembléia Geral, em que reside o poder soberano da A.T.P., é a reunião de todos os associados e de qualquer categoria, quites com os cofres associativos, nas condições destes Estatutos, e serão convocadas por meio de Editais publicados na imprensa local ou aviso escrito e individual a cada associado, com antecedência mínima de oito dias, e só funcionarão com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos sócios quites e com direito a voto - em primeira convocação

o com qualquer número, uma hora após - em segunda convocação.

Art 6º - As Assembleias Gerais deliberarão soberanamente, por maioria dos votos dos presentes, podendo o Presidente votar apenas em caso de empate, não podendo, contudo, e em qualquer caso, adotar resoluções que ampliem ou restrinjam as disposições destes Estatutos, salvo quando convocadas para esse fim.

Art 7º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou por um associado que for na ocasião aclamado, quando serão convidados dois associados para secretaria-la, formando-se assim a mesa.

Art 8º - Nas Assembleias Gerais, nenhum associado poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, nem por tempo superior a 5 minutos em cada vez, podendo ser-lhe cassada a palavra, caso perturbe a ordem da reunião.

Art 9º - Nas Assembleias Gerais haverá um livro especial para assinatura de presença e um outro para lavratura de atas.

Art 10º - As Assembleias Gerais dividem-se em ORDINÁRIAS e EXTRA ORDINÁRIAS.

1 - ORDINÁRIAS - as que serão bienalmente convocadas;

a) - na primeira quinzena de fevereiro para eleição e posse do Conselho Deliberativo.

b) - no dia 12 de abril para leitura, discussão e votação do relatório e balanço apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e apreciação do Conselho Deliberativo e posse da nova Diretoria.

2 - EXTRAORDINÁRIAS - as que forem convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, tratando-se nelas exclusivamente do assunto obrigatoriamente mencionado na convocação.

Art 11º - A Diretoria é obrigada, no prazo máximo de 10 dias, a convocar a Assembleia Geral Extraordinária requerida pelo menos por cinquenta (50) sócios quites, devendo do requerimento constar o assunto a ser deliberado.

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE SEUS MEMBROS

Art 12º - O Conselho Deliberativo, com mandato bienal, eleito pela Assembleia Geral, na forma do artigo 10º - nº 1, letra a destes Estatutos, é constituído de 10 membros ou Conselheiros, sendo que para cada dois Conselheiros será eleito um suplente, e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

Art 13º - As substituições dos membros do Conselho Deliberativo em suas vagas, licenças ou impedimentos, serão feitas pelos suplentes, quer em caráter provisório, quer em caráter definitivo, os quais serão chamados a servir por ordem de votação e, no caso de empate, pela idade maior.



8/13

Art 14º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificação, a três reuniões consecutivas.

Art 15º - No caso de verificarem vagas no Conselho Deliberativo que reduzam o número de membros originários á metade ou menos, será convocada a Assembléa Geral Extraordinária que elegerá novo Conselho, o qual completará o mandato do extinto.

Art 16º - O Conselho Deliberativo elegerá, em votação secreta, em sua primeira reunião, o Presidente, vice-Presidente e Secretários do Conselho, os quais, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos por membros designados, em reunião, pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art 17º - O Conselho Deliberativo se reunirá, pelo menos mensalmente para tomar conhecimento do expediente ordinário, e mais vezes quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria.

Art 18º - Compete ao Conselho Deliberativo:

1 - Eleger, em votação secreta, bñenalmente, na primeira quinzena de março, os membros da Diretoria, comunicando, dentro de três (3) dias, os nomes dos novos eleitos, a êstes e ao Presidente da Diretoria em exercício.

2 - Eleger, na forma do número anterior, o Conselho Fiscal, fazendo as devidas comunicações.

3 - Appreciar e aprovar as contas, orçamentos e balancetes mensais da Diretoria, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

4 - Appreciar, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço e relatório da Diretoria a serem submetidos á Assembléa Geral Ordinária.

5 - Rever e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria depois de ouvida esta.

6 - Cassar o mandato da Diretoria ou de qualquer de seus membros, do Conselho Fiscal ou de qualquer de seus membros, dos membros do próprio Conselho Deliberativo, por motivo de falta grave ou inoperância, elegendo esses poderes ou membros para completar o mandato.

7 - Conceder licença, até noventa (90) dias aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos membros do próprio Conselho Deliberativo.

8 - Autorizar a Diretoria a adquirir bens móveis e imóveis, de valor superior a \$ 50 000,00 (cincoenta mil cruzeiros) e após concorrência, se julgar necessário; a efetuar contratos ou compromissos de aquisição de bens acima do mencionado valor de \$ 50 000,00; a contrair empréstimo, com ou sem garantia real; a alienar, por qualquer forma, bens da Associação.

9 - Fixar e reajustar as importâncias das contribuições iniciais e posteriores dos associados, quer a título de quota ou mensalidade e sua forma de arrecadação e pagamento.

10 - Deliberar sobre os casos omissos destes Estatutos.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 19º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

1 - Convocar e presidir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias, mantendo a ordem nos mesmos e os suspendendo temporária ou definitivamente quando se tornarem tumultuosos ou a produção aconselhar.

2 - Submeter os assuntos em pauta a discussão e a seguir a votação, decidindo com voto de desempate.

3 - assinar com o Secretário a correspondência oficial do Conselho, rubricar seus livros e assinar os termos de abertura e encerramento, requisitando da Diretoria o material necessário.

4 - Convocar qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Órgãos Coadjuvantes para prestar esclarecimentos.

5 - comunicar, por escrito, ao Conselheiro que infringir o disposto no artigo 14º, destes Estatutos.

6 - assumir temporariamente o cargo de Presidente da Diretoria, em caso de vacância simultânea da Presidência e Vice-Presidência.

DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 20º - Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 21º - Ao Secretário do Conselho deliberativo compete secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas dessas reuniões; redigir e assinar com o Presidente toda correspondência e manter em ordem o expediente e arquivo do Conselho.

DOS CONSELHEIROS

Art 22 - Aos Conselheiros, individualmente, compete comparecer pontualmente as reuniões do Conselho Deliberativo; discutir e votar a matéria em pauta, justificando o seu voto quando assim entender; apresentar sugestões tendentes ao alcance dos objetivos da Associação e levar ao conhecimento do Conselho qualquer irregularidade ou falha nos poderes da Associação.

DO CONSELHO FISCAL E DE SUS MEMBROS

Art 23 - O Conselho Fiscal, com mandato bienal, eleito na forma do artigo 18º nº 2 destes Estatutos, é constituído de três (3) membros, preferencialmente contabilistas.

Art 24 - O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos ~~uma~~ vez por mês, e mais vezes quando convocado pelo seu Presidente e conjuntamente com o Conselho Deliberativo ou com a Diretoria quando convocado por ês ses respectivos poderes diretivos.

Art 25<sup>a</sup> - O Conselho Fiscal é obrigado a denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer erro administrativo ou qualquer violação estatutária, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Art 26<sup>a</sup> - Compete ao Conselho Fiscal:

1 - Convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivo grave ou urgente

2 - eleger seu Presidente e funcionar somente com a maioria de seus membros

3 - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Associação, apresentados pela Diretoria, oferecendo seu parecer com encaminhamento ao Conselho Deliberativo

4 - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro apresentado pela Diretoria

#### DA DIRETORIA E DE SEUS MEMBROS

Art 27<sup>a</sup> - A Diretoria, poder executivo da Associação, com mandato bienal, é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1<sup>o</sup> Tesoureiro 2<sup>o</sup> Tesoureiro, 1<sup>o</sup> Secretário e 2<sup>o</sup> Secretário, eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do art 13<sup>a</sup>, nº 1, destes Estatutos.

Art 28<sup>a</sup> - A Diretoria se reunirá, pelo menos uma vez cada quinze (15) dias, para tomar conhecimento dos assuntos administrativos e deliberar, e mais vezes quando convocada pelo seu Presidente, e conjuntamente com o Conselho Deliberativo quando convocada por êsse poder diretivo.

Art 29<sup>a</sup> - Discutido e votado um assunto, só poderá ser reexaminado após decorridas três reuniões e votada a matéria em reexame após discutida em duas reuniões.

Art 30<sup>a</sup> - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

Art 31 - Compete á Diretoria:

1 - Fazer cumprir as deliberações próprias, as do Conselho Deliberativo, as das assembléias e as disposições destes Estatutos.

2 - administrar os bens e haveres da Associação, mantendo es crita, tombamento e arquivo em dia e em ordem.

3 - criar e extinguir as Comissões técnicas e as Comissões Auxiliares, fixando o número de seus membros, seu funcionamento, atribuições, nomeando e exonerando seus membros.

4 - criar e suprimir emprêgos, fixando atribuições e vencimentos, mediante apreciação prévia do Conselho Deliberativo.

5 - promover e tomar todas as providências, e quando necessário ou conveniente após parecer das respectivas Comissões Técnicas e Comissões Auxiliares e aprovação do Conselho Deliberativo, objetivando o alcance dos fins da Associação.

6 - resolver sobre admissão, readmissão, demissão, licenças e eliminação de associados, com recurso voluntário, se for o caso, ao Conselho Deliberativo.

7 - apresentar, bienalmente, à Assembléia Geral Ordinária, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e com a devida apreciação do Conselho Deliberativo, relatório e balanço de sua gestão, colocando previamente à disposição dos associados que desejarem examinar, os documentos respectivos.

8 - fazer entrega, no fim de seu mandato, aos novos diretores, dos haveres e bens da Associação, devidamente inventariados.

9 - divulgar os trabalhos e atos administrativos.

10 - resolver sobre casos urgentes não previstos nestes Estatutos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo.

#### DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

Art 32 - Compete ao Presidente da Diretoria:

1 - representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele

2 - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as reuniões da Diretoria, bem como as do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando os respectivos presidentes não o façam

3 - presidir e dirigir os trabalhos nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais, estabelecendo a maneira de discussão e votação mantendo a ordem e suspendendo os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando se tornarem tumultuosos ou a prudência isso aconselhar

4 - admitir, demitir e licenciar empregados

5 - assinar com o Secretário o expediente e correspondência oficial da Diretoria, rubricar seus livros e assinar os termos de abertura e encerramento

6 - determinar o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria, assinando o respectivo "PAGUE-SE"

7 - assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, qualquer título de responsabilidade ou dívida, balancetes e balanços anuais

8 - resolver os casos urgentes, submetendo-os à apreciação da Diretoria.

#### DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA

Art 33º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

#### DO 1º SECRETÁRIO DA DIRETORIA

Art 34º - Ao 1º Secretário compete:

1 - Organizar a secretaria, tendo sob sua guarda o arquivo

2 - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respec-

tivas atas

3 - confeccionar e organizar todo o expediente, assinando-o com o Presidente

### DO 2º SECRETÁRIO DA DIRETORIA

Art 35º - Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos

### DO 1º TESOUREIRO DA DIRETORIA

Art 36º - Ao 1º Tesoureiro compete:

1 - Arrecadar e ter sob sua responsabilidade todos os valores e haveres e bens da Associação, tudo devidamente escriturado, apresentando mensalmente balancete e anualmente balanço

2 - manter uma relação dos associados, afin de, a qualquer momento, poder indicar os que estiverem em débito ou atraso

3 - efetuar os pagamentos, mediante recibos e comprovantes, de todas as despesas e compromissos da Associação, depois do "PAGUE-SE" do Presidente

4 - depositar em nome da Associação, em Banco ou Caixa Econômica, os haveres desta

5 - franquear ao Conselho Fiscal toda escrituração e arquivar a seu cargo, afin de que êle possa emitir seu parecer sobre as contas e escrituração

6 - assinar, com o Presidente da Diretoria, cheques, ordens de pagamento, qualquer título de responsabilidade ou dívida, balancetes mensais e balanços anuais.

### DO 2º TESOUREIRO DA DIRETORIA

Art 37º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

### DOS ÓRGÃOS COADJUVANTES DOS PODERES DIRETIVOS

#### DAS COMISSÕES TÉCNICAS E DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art 38º - As Comissões Técnicas e as Comissões Auxiliares serão criadas e extintas pela Diretoria da Associação, de acôrdo com as necessidades e conveniências, com fins específicos, fixando o número de seus membros, funcionamento, atribuições e efetuando as nomeações e as exonerações (artigo 31º - nº 3).

### CAPÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES

Art 39º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo realizar-se-á de dois em dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, na primeira

13/11/11  
quinzena do mes de fevereiro (art 10 - nº 1), em dia e hora brevemente marcados (art 5º) pelo Presidente da Diretoria (art 32 - nº 2).

§ 1º - o voto será secreto, só podendo participar da votação os Associados quites e que tenham ingressado para o seu quadro pelo menos 3 (três) meses antes da eleição.

§ 2º - qualquer protesto será aceito e lançado no livro de atas, com assinatura do protestador e para os fins de direito.

Art 40º - A eleição dos membros da Diretoria realizar-se-á de dois em dois anos, na primeira quinzena de março (art 18 - nº 1).

Paragrafo único - o voto será secreto e os Conselheiros só poderão votar, para cada cargo, em Associados indicados pelos próprios Conselheiros.

Art 41º - A Eleição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á de dois em dois anos, na forma do art 18 - nº 2.

#### Capítulo IV

#### DOS ASSOCIADOS EM GERAL, DA ADMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO, DA READMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

##### DOS ASSOCIADOS

Art 42º - Haverão três (3) categorias de associados:

- 1 - Beneméritos
- 2 - Fundadores
- 3 - Contribuintes

I - BENEMÉRITOS - os que forem assim considerados, em votação secreta, por maioria de 2/3 do Conselho Deliberativo regularmente reunido, por haverem prestado relevantes serviços a Associação ou por haverem contribuído com quantia igual ou superior ao dobro da quota inicial vigente.

II - FUNDADORES - os que se propuzerem a levarem avante a luta pela concretização dos objetivos da Associação, aprovando estes Estatutos ou os que ingressarem no quadro social, dentro de dois (2) meses a contar de sua fundação, contribuindo, em ambos os casos, com a quota inicial.

III - CONTRIBUINTES - os que forem admitidos mediante o pagamento da quota inicial vigente.

Art 43º - Os Associados Beneméritos poderão ser dispensados, pela Diretoria, do pagamento, por tempo definido ou indefinido, das mensalidades.

##### DA ADMISSÃO

Art 44º - Serão admitidos como Associados todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram se unir a Associação para consecução dos objetivos a que ela se propõe, mediante simples inscrição e pagamento da quota fixada.

Art 45º - Quando o associado for pessoa jurídica, todos os direitos e deveres serão exercidos pelo representante legal.

#### DA ELIMINAÇÃO

Art 46º - Serão eliminados os Associados que deixarem de cumprir com as obrigações financeiras para com a Associação pelo espaço de três (3) meses ou que atentarem contra os fins e a estabilidade da Associação, promovendo a sua ruína ou descrédito.

#### DA READMISSÃO

Art 47º - A readmissão se fará com as mesmas exigências da admissão, mas após deliberação do Conselho Deliberativo.

#### DA LICENÇA

Art 48º - A Diretoria deliberará sobre as razões e motivos da licenças solicitadas por Associados, concedendo-as ou negando-as.

#### DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art 49º - São direitos e deveres dos associados:

- 1 - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as Resoluções dos poderes diretivos;
- 2 - aceitar e desempenhar, salvo justificação, os cargos para os quais for eleito ou for nomeado ou designado;
- 3 - assinar requerimento à Diretoria, solicitando convocação de Assembléia Geral Extraordinária (art 11º);
- 4 - comparecer às Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em deliberação;
- 5 - pagar pontualmente suas contribuições;
- 6 - votar e ser votado;
- 7 - reclamar por escrito, levando ao conhecimento da Diretoria, em termos corteses e urbanos, o não cumprimento destes Estatutos, ou quando se julgar ofendido ou despojado de seus direitos;
- 8 - recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria que ferirem direitos individuais.

#### CAPITULO V

#### DO PATRIMÔNIO

Art 50º - O Patrimônio da Associação compor-se-á de:

- 1 - Produto de quotas e mansalidades dos Associados;
- 2 - bens móveis, imóveis, aparelhos, peças, utensílios, adquiridos pela Associação mediante compra, doação ou legados.
- 3 - contribuições facultativas ou doações de seus Associados ou de qualquer pessoa física ou jurídica, quer de direito privado ou público.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art 51º - A Associação dos Telespectadores de Pirassununga não tem caráter político, não está ligada a qualquer grupo ideológico, congregando apenas os esforços e a compreensão de membros progressistas de uma comunidade para alcançar os objetivos culturais almejados.

Art 52º - Todo o equipamento e sistema operacional da Associação dos Telespectadores de Pirassununga deverá atender as normas técnicas e as exigências legais dos poderes públicos e ainda os objetivos visados.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 53º - A Associação dos Telespectadores de Pirassununga será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria.

Art 54º - Os Associados não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art 55º - Os membros dos poderes diretivos também não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da Associação no exercício regular de sua gestão, mas assumem perante esta a responsabilidade por todo prejuízo que lhes causar em virtude de infração de dispositivos destes Estatutos.

Art 56º - Os presentes Estatutos poderão ser alterados ou reformados pelo Conselho Deliberativo mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, convocação essa de iniciativa da Diretoria ou a requerimento de cinquenta ou mais associados quites e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes à Assembléia.

Art 57º - As quotas pagas pelos Associados são intransferíveis e constituem patrimônio da Associação.

Art 58º - No caso de a Associação se vir impossibilitada de manter suas finalidades, deverá ocorrer sua extinção que será resolvida pela Assembléia Extraordinária, convocada para esse fim.

Art 59º - Se pelo menos trinta (30) associados declararem nessa Assembléia que se opõem à extinção e se comprometerem a manter os objetivos da Associação, com estes mesmos Estatutos, a extinção não se fará.

Art 60º - No caso de extinção da Associação, seu patrimônio reverterá à Prefeitura Municipal de Pirassununga, e a entrega, com as formalidades legais, será feita pelo Presidente ou pelo Secretário da Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a extinção.



CAPITULO VIII

*16/07/63*  
*[Signature]*

Art 61º - O primeiro Conselho Deliberativo da Associação será eleito pelos presentes à aprovação destes Estatutos e imediatamente em seguida a essa aprovação, entrará imediatamente em exercício, e terá mandato até a eleição e posse do novo Conselho, na primeira quinzena de fevereiro de 1965.

Art 62 - O primeiro Conselho Deliberativo eleito e empossado na forma do artigo anterior, se reunirá no prazo máximo de três dias e elegerá, na forma do artigo 18º - n) 1, a primeira Diretoria (artigo 27º) que terá mandato até a posse da segunda diretoria, ou seja, até o dia 1º de abril de 1965; e, elegerá ainda o primeiro Conselho Fiscal (art. 18º - nº 2 e art. 23) com mandato igual ao do primeiro Conselho Deliberativo; e, ainda, fixará as quotas iniciais e as mensalidades dos Associados.

Art 63º - A primeira Diretoria eleita na forma do artigo anterior, se reunirá, no prazo máximo de três dias e criará as Comissões Técnicas e Comissões Auxiliares que achar necessárias (art 31º - nº 3 e art 38º).

Art 64º - Estes Estatutos entram em vigor após aprovados e legalizados.

*Esta conforme o original*  
*Piraquununga, 4 de julho de 1963*  
*[Signature]*  
*2º Su*

2.º TABELIONATO  
Reconheço a ... firma  
*[Signature]*  
Piraquununga, 5 de *Julho* de 1963.  
Em testemunho *[Signature]* da verdade

RECONHECER NO TABELIONATO  
*VEIGA*  
R. ... 233-1476-3.7110



que serão resgatadas a partir de 30 de junho de 1963, pelo seu valor nominal, sem prejuízo do pagamento dos juros do último cupão n. 14 a vencer-se na mesma data. São Paulo, 28 de junho de 1963.

(a) Luiz Dumont Villares, Pedro Rodrigues Mendes, Alfredo Dumont Villares, João Joaquim de Moraes Guerra, Manoel Ernesto Serra Negra, Paschoal Ardito, Borges Kristian Orberg, Aldimur José Soares Amora, Hélio Pereira de Sampaio, Theodoro Niemeer, André Musetti, Márcio Elísio de Freitas, Luiz Diederichsen Villares, Amaury Castro Barbosa e Paulo Costa Lenz Cesar.

Está de acordo com a original.

Luiz Dumont Villares  
(Diretor-Presidente).  
(8.544 - Cr\$ 9.150,00) (3)

### ASSOCIAÇÃO DOS TELE- SPECTADORES DE PI- RASSUNUNGA

#### Extrato dos Estatutos

Art. 1.º — Com a denominação "Associação dos Telespectadores de Pirassununga (A. T. P.) e com sede nesta cidade de Pirassununga é criada uma associação civil de fins culturais objetivando, única e exclusivamente, proporcionar melhores condições de recepção de sinais televisivos no município, em benefício da comunidade e sem qualquer fim econômico.

Art. 2.º — São Poderes Diretivos da A. T. P.: 1 — a Assembleia Geral; 2 — O Conselho Deliberativo; 3 — O Conselho Fiscal; 4 — A Diretoria.

Art. 32.º — Compete ao Presidente da Diretoria: 1 — representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 54.º — Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 56.º — Os presentes Estatutos poderão ser alterados ou reformados pelo Conselho Deliberativo mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, convocação essa de iniciativa da Diretoria ou a requerimento de cinquenta ou mais associados quites e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes a Assembleia.

Art. 58.º — No caso de a Associação se vir impossibilitada de manter suas finalidades, deverá ocorrer sua extinção que será resolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 60.º — No caso de extinção da Associação, seu patrimônio reverterá à Prefeitura Municipal de Pirassununga, e a entrega com as formalidades legais, será feita pelo Presidente ou pelo Secretário da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a extinção.

Membros da Diretoria:

Presidente — Francisco Domingos, brasileiro, casado, lavrador.  
Vice Presidente — Natanael Lunguinho de Santana, brasileiro, solteiro, militar.

1.º Tesoureiro — José de Oliveira, brasileiro, casado, bancário.  
2.º Tesoureiro — Arnenio Maurício Ferreira, brasileiro, casado, militar.

1.º Secretário — Amaury Garcia dos Santos, brasileiro, casado, militar.

2.º Secretário — Almir Nogueira Freire, brasileiro, casado, militar.

(a) Francisco Domingos  
Presidente

(8.296 - Cr\$ 4.940,00) (3)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

#### SERVIÇO DE TRÁFEGO

O Departamento de Estradas de Rodagem faz saber que a Viação Parda Ltda., permissionária da linha de auto-ônibus entre Barueri (Educandário Santa Teresinha) e São Paulo (Mercado da Lapa), requereu autorização para prolongar a linha citada, até Vila Lourdes, com a modificação de seus horários, como segue:

#### Partidas de Vila Lourdes:

às 4,20 e 4,40 horas;  
Das 6,10 às 9,00 horas, de 10 em 10 minutos;  
Das 8,00 às 16,00 horas, de 20 em 20 minutos;  
Das 16,00 às 20,00 horas, de 10 em 10 minutos;  
Das 20,00 às 24,00 horas, de 20 em 20 minutos.

#### Partidas de São Paulo:

às 5,20 e 5,40 horas;  
Das 6,10 às 9,00 horas, de 10 em 10 minutos;  
Das 9,00 às 17,00 horas, de 20 em 20 minutos;  
Das 17,00 às 21,00 horas, de 10 em 10 minutos;  
Das 21,00 à 1,00 hora, de 20 em 20 minutos.

Durante o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, serão recebidas no D. E. R. - Rua do Carmo, 115 - 11.º andar - Capital, reclamações, sugestões e impugnações relacionadas com o acima requerido.

Diretor, 28 de junho de 1963

Eng. Jorge Azem

Diretor da DVR

(8.525 - Cr\$ 5.600,00) (3)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - SERVIÇO DE TRÁFEGO

O Departamento de Estradas de Rodagem faz saber que na linha de auto-ônibus entre Laranjal Paulista, Conchas, de permissão do senhor Luiz Carpellini, será aplicada a nova tabela de preços, a saber:

	Interm.
Pereiras	Cr\$ 45,00
Maristela	Cr\$ 95,00 50,00
Laranjal Paulista	Cr\$ 120,00 25,00

DVR, 17 de junho de 1963

Eng. Jorge Azem

Diretor da DVR

(8.496 - Cr\$ 2.800,00) (3)

## SOCIEDADE DANÇANTE E RECREATIVA "ELITE DE ÉBANO

### LIMEIRA

#### Extrato dos Estatutos

Artigo 1.º — A Sociedade Dançante Recreativa "Elite de Ébano", fundada em 13 de março de 1963, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, compõe-se de indeterminado número de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor ou religião e, obedecendo as determinações em vigor, tem por fim o seguinte: — a) — promover entre seus associados e famílias, reuniões dançantes e recreativas; b) cultivar esportes, dentro de suas possibilidades; c) — participar de festas esportivas com sociedades congêneres; d) — filiar-se a ligas esportivas e federações, a critério da Diretoria; e) — instalar uma sede social, com o material necessário para prática de esportes e jogos de salão; f) — manter um departamento de assistência social, com o fim de auxiliar as pessoas pobres e necessitadas, Artigo 3.º — A Sociedade terá os seguintes órgãos eletivos e administrativos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria. Artigo 4.º — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, a fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo; e na 1.ª quinzena do mês de janeiro, para prestação de contas da Diretoria. Artigo 5.º — As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que o Conselho Deliberativo abra mão de sua soberania e resolva convocá-las para deliberação, a seu critério, sobre as questões que motivarem a solicitação da convocação, ou ainda, quando requeridas por sócios que representem,

no mínimo, 2/2 do quadro social.

Artigo 7.º — Haverá um Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral Ordinária, composto de 20 membros, dentre os quais, dois terços pelo menos, devem ser brasileiros natos ou naturalizados e obrigatoriamente de cor. Conjuntamente com os membros do Conselho Deliberativo, serão eleitos cinco suplentes para preenchimento de vagas temporárias ou definitivas. Artigo 8.º — O Conselho Deliberativo será o órgão soberano da Sociedade, através do qual os sócios se manifestarão coletivamente. Artigo 9.º — Ao Conselho Deliberativo compete: a) — Reunir-se logo após a sua posse para eleger e empossar o Presidente da Diretoria; b) — eleger e empossar o Conselho Fiscal, que será composto de cinco membros do Conselho Deliberativo. Artigo 15.º — A Diretoria compõe-se de 10 membros e mais um Diretor de Assistência Social. Artigo 20.º — Ao Presidente da Diretoria compete: f) — representar a Sociedade em todos os atos da vida externa. Artigo 30.º — Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras do clube. Artigo 24.º — A Sociedade não poderá ser dissolvida enquanto tiver vinte sócios quites e em pleno uso e gozo dos direitos conferidos por estes estatutos. Artigo 35.º — No caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio será doado às instituições de caridade da cidade. Limeira, 20 de junho de 1963. Aparecido Mathias. O Presidente. (8467 - Cr\$ 7.280,00) — (3).

### CARTEIRA PERDIDA

Declaro, para os devidos fins, que perdi a carteira Modelo 19, de Registro Geral n. 285.801. São Paulo, 28 de junho de 1963. Iroino Matias (8223 - Cr\$ 350,00) (2-3-4).

bens, móveis e im-  
bregues a uma en-  
ficência, escolhida  
Os estatutos são  
diante decisão de  
ciados quites.

(a) Copernico de  
Presidente  
(8.297 - Cr\$ 2.0

### CARTEIRA

Declaro haver-s  
minha carteira m  
cida no Rio de Ja  
6.583 e Registro G  
São Paulo, 26 de  
Pierre Victor M  
(8.022 - Cr\$ 350,0

### ANTENIZ

Indústria e  
de Bor

### ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Convoc

Picari, convocad  
nistas de Anteniz  
e Comércio de Bor  
nirem em Ass'mb  
dinária a se reali  
agosto, de 1963. A  
sede social, e Ru  
em São Paulo (Ca  
Gisruti em delib  
seguinte ordem do  
a) Leitura, disc  
do Eiaango Gerat  
da conta de lucr  
labrio da Diretori  
conselac fiscal re  
cicio fiudo em 31  
1962

b) Eleição do  
suplentes para o  
e fixação dos hon  
c) Outro: assun

social

Outrasim, acha  
dos er: Acionistas  
os documentos  
artigo 9º do decre  
26 de setembro de  
São Paulo, 1 de  
Antenor Muniz  
Diretor  
(8335 - Cr\$ 1.020

### "PUBLISUL GANDA

### ALTERAÇÃO D SOCIAL EXTRA BLICAÇÃO

1 — Retira-se  
sócio Fuad Sayar,  
de todos os seus  
2 — É admitid  
Ernani Ribeiro de  
casado, publicitari  
miliado em San  
de São Paulo, à  
Mendonça, 360.

3 — O sócio de  
Sayar, cede e tr  
sócio Ernani Rib  
suas quotas de ca  
Cr\$ 40.000,00) qu  
zeiros, do qual re  
corrente nacional.

4 — A respons  
sócio é limitada à  
pital social.

5 — O novo sóc  
de Faiva exerce d  
da sociedade, o q  
anteriormente ex  
demissionário.

6 — As demais  
trato social contin  
vigor.

São Caetano do  
ro de 1963.

Oto Diringer  
Pedro Font Sava  
Ernani Ribeiro  
Fuad Sayar  
Test.:  
Julian Lasso F  
Wilma Izzo  
(8.481 - Cr\$ 3.3